

1.7. Determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livros das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 5822/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis arrolados nos presentes autos, dando-lhes quitação plena; e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 30), à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.889/2014-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Ademar Correa Bacelar (078.946.847-67); Amarílio Ferreira Neto (236.242.995-49); Antônio Carlos dos Santos Cruz (077.383.567-90); Armando Biondo Filho (376.717.407-30); Áureo Banhos dos Santos (072.391.007-31); Bruno Guimarães Carneiro (058.697.087-88); Carlos Nazareno Ferreira Borges (256.255.942-87); Cláudia Maria Mendes Gontijo (444.375.876-34); Edmilson Lirio Guterra (704.818.307-15); Emílio Mameri Neto (420.706.607-10); Fábio Gomes Gouveia (071.384.997-52); Gelson Silva Junquillo (418.276.357-20); Geraldo Régis Mauri (085.070.367-08); Geraldo Rossoni Sisquini (727.093.837-72); Gláucia Rodrigues de Abreu (776.847.457-00); Guilherme Loriato Potratz (126.026.927-27); Jacimar Bom Fim (703.556.902-25); João Luiz Calmon Nogueira da Gama (480.520.607-10); José Eduardo Macedo Pezzone (082.651.588-66); Julião Soares de Souza Lima (336.892.296-34); Júlio César Bentivoglio (145.361.988-73); Karolina Dias da Cunha (105.753.357-26); Liliã Aparecida Pimenta de Barros (897.330.536-00); Marcello França Furtado (125.630.387-90); Marcelo Suzart de Almeida (508.334.216-20); Marcus Antonius da Costa Nunes (557.547.327-91); Margareth Vetus Zaganelli (980.258.727-34); Maria Aparecida Santos Correa Barreto (879.862.307-97); Milton Koiti Mirigaki (779.900.308-10); Patrick Trugilho Torres (138.687.337-36); Paulo Sérgio de Paula Vargas (526.372.397-00); Pedro Luiz de Andrade Domingos (026.709.631-37); Rafael Góes Furtado (024.609.447-80); Raphael Rodrigues de Oliveira (138.401.667-80); Reinaldo Centoducatte (616.006.107-06); Renato Rodrigues Neto (660.541.769-00); Roberto Drago (007.923.467-42); Rodrigo Alves de Albuquerque Tavares (127.098.047-51); Rodrigo Dias Pereira (078.103.737-90); Ronaldo Vagner Ceravolo (075.372.328-06); Samira Marialves Soares (137.786.987-37); Sophia Rosa Benedito (059.111.937-44); Valdemar Lacerda Junior (778.060.811-04); Vinícius Oliveira Machado (323.249.178-23); Vinícius Tomaz Fernandes (147.249.707-40); Viviane Vaz Castro (122.686.997-14); Wellington Pereira (743.013.817-91); Wilson Mario Zanotti (086.455.907-00); Zenolia Christina Campos (007.815.747-14)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5823/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis arrolados nos presentes autos, dando-lhes quitação plena, recomendar e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 8), à unidade jurisdicionada e à Secretaria de Controle Interno do STF, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.596/2013-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Antonio Cezar Peluso (017.189.328-04); Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto (003.722.005-59); Enrique Ricardo Lewandowski (227.234.718-53); Joaquim Benedito Barbosa Gomes (084.269.531-15); Fernando Silveira Camargo (445.143.101-82); Armando Akio Santos Doi (605.951.911-34); Amarildo Vieira de Oliveira (289.880.001-53); Alcides Diniz da Silva (067.745.471-68); Anderson Vidal Correa (400.732.891-91); Washington Luiz Ribeiro da Silva (097.828.001-63)

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. recomendar à unidade jurisdicionada, em conformidade com as disposições da Resolução CNJ 182/2013, que, nas próximas contas, preste informações acerca da elaboração e adequabilidade do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da unidade.

ACÓRDÃO Nº 5824/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis a seguir, em razão das falhas verificadas, dando-lhe quitação:

a.1) Josué Modesto dos Passos Subrinho, CPF 072.925.035-00, Reitor: deficiências na gestão do almoxarifado; falta de normatização da gestão patrimonial; ocorrência de servidores com competência formal para o exercício da gerência privada; e inobservância do parágrafo único do art. 56 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) na composição do Conselho Universitário;

a.2) Luiz Marcos de Oliveira Silva, CPF 002.845.965-23, Pró-Reitor de Administração: deficiências na gestão do almoxarifado; e falta de normatização da gestão patrimonial;

a.3) Jair Jeremias Junior, CPF 063.438.179-21, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas: ocorrência de servidores com competência formal para o exercício da gerência privada; e inobservância do parágrafo único do art. 56 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) na composição do Conselho Universitário;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;

c) dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução inicial (peça 9), à unidade jurisdicionada.

1. Processo TC-027.695/2015-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Josué Modesto dos Passos Subrinho (072.925.035-00); Nielsen de Paula Pires (003.970.798-93); Caetano Carlos Bonchriciani (022.034.438-80); Diego Messias (056.981.009-42); Luiz Marcos de Oliveira Silva (002.845.965-23); Edson Carlos Thomas (931.076.509-78); Marcos Antonio de Moraes Xavier (117.853.038-80); Elaine Aparecida Lima (176.997.448-29); Jayme Benvenuto Lima Junior (257.395.904-00); Ângela Maria de Souza (849.148.319-53); Fernando Cesar Mendes Barbosa (027.434.729-60); Elias de Sousa Oliveira (786.736.589-34); Edineia Aparecida Machado Dutra (025.331.089-01); Jair Jeremias Junior (063.438.179-21); Alan Luiz Gregório (054.287.739-28); Fernanda Sotello (064.849.449-70); Clezia de Souza Santos (000.705.935-31); Robinson Alexander Sturmer (003.556.879-84); Cleofas Berwanger (053.668.769-23); Anderson Antonio Andreato (008.066.867-40); Mayara Sabrina de Godoy (057.251.239-28); Gisele Ricobom (026.116.979-30); Gilcelia Aparecida Cordeiro (023.196.929-59)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5825/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis arrolados nos presentes autos, dando-lhes quitação plena; dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 11), à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; e em adotar as medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.010/2015-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Apenso: TC-023.027/2015-0 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Adriana Rigon Weska (346.917.231-53); Antonio Correa Neto (244.743.801-00); Dilvo Ilvo Ristoff (152.365.100-82); Flavio Carlos Pereira (020.030.788-60); Lilian Carvalho do Nascimento (000.767.611-50); Paulo Speller (244.242.691-91); Romeu Weliton Caputo (030.868.756-66); Rosana Itajahy Lopes (462.328.001-25); Gina Cláudia Loubach (343.302.911-34); Leonardo Milhomem Rezende (000.300.471-61); Priscila Ubriaco Cândido de Oliveira (325.858.018-96); Rafael Pereira Torino (732.074.460-00); Vinícius Ximenes Muricy da Rocha (998.681.051-53)

1.3. Órgão/Entidade: Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Dar ciência à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, em prol da tomada de providências internas para a correção da inconsistência, que a ausência de preenchimento do subitem "informações acerca de custos dos produtos e/ou serviços" no relatório de gestão configura afronta à Decisão Normativa TCU 134/2013, tendo em vista que o Fies envolve, explicitamente, a prestação de serviços financeiros com custos legalmente definidos;

1.9. Dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em prol da tomada de providências internas para a correção da inconsistência, que o rol de responsáveis deve conter todos os períodos em que os dirigentes substitutos efetivamente desempenharam o papel dos dirigentes titulares, não bastando a indicação do período total de gestão, matéria esta regulada pela Instrução Normativa TCU 63/2010;

1.10. Recomendar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de efetuar, junto aos agentes financeiros atuantes no Fies, estudos relativos à expectativa de inadimplência dos beneficiários do Fies, estimando o seu impacto na remuneração devida às instituições financeiras e nos valores que serão efetivamente percebidos pelos cofres públicos no momento da amortização dos contratos de financiamento, com vistas a prevenir eventual inviabilidade orçamentária do programa.

ACÓRDÃO Nº 5826/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item 9.2 do Acórdão 5.378/2016-TCU-TCU-1ª Câmara, de forma que onde se lê "recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional", leia-se: "recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.231/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Amazon Books & Arts Ltda. (04.361.294/0001-38); Antonio Carlos Bellini Amorim (039.174.398-83); Felipe Vaz Amorim (692.735.101-91)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5827/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo legal e ainda em período superior a cento e oitenta dias, o que desautoriza inclusive a verificação de superveniência de fatos novos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Hitler Comapa Franco (peça 94), dando-se ciência desta deliberação ao recorrente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.432/2014-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação dos Moradores Indígenas de Atalaia do Norte (05.230.577/0001-03); Hitler Comapa Franco (664.126.412-20)

1.2. Recorrente: Hitler Comapa Franco (664.126.412-20)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin

Zymler

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5828/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 4.939/2016-TCU-1ª Câmara, de forma a vigorar com as seguintes alterações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) No item 3, onde se lê "Amazon Books & Arts Ltda. (04.361.294/0001-38); Antonio Carlos Bellini Amorim (039.174.398-83)", leia-se "Amazon Books & Arts Ltda. - ME (04.361.294/0001-38); Antonio Carlos Bellini Amorim (039.174.398-83)";

b) Nos subitens 9.2 e 9.3, onde se lê "Amazon Books & Arts Ltda., Antônio Carlos Bellini Amorim", leia-se "Amazon Books & Arts Ltda. - ME, Antônio Carlos Bellini Amorim".

1. Processo TC-009.221/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Amazon Books & Arts Ltda. - ME (04.361.294/0001-38); Antonio Carlos Bellini Amorim (039.174.398-83); Felipe Vaz Amorim (692.735.101-91)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à unidade instruída de origem que proceda à alteração nos sistemas deste Tribunal das retificações efetuadas nesta deliberação.